



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 16
A

**TERMO DE CONFISSÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
E ACORDO DE PARCELAMENTO**

Pelo presente termo de confissão de débito oriundos de condenação processual em honorários advocatícios e acordo de parcelamento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOCAINA (PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede na Praça Amâncio Epifânio de Macêdo, s/n, Centro, Bocaina (PI), CEP: 64.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO DE MACÊDO NETO**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 199.940, SSP/PI e Inscrito no CNPF/MF sob o nº 160.292.243-87, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 341, Bocaina (PI), doravante denominado DEVEDOR e do outro lado, o Sr. **ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, Inscrito na OAB/PI sob o nº 2291, inscrito no CNPJ sob o nº 156.319.153-91, com escritório profissional situado na Rua Coelho Rodrigues, nº 368, 1º Andar, Salas 03/04, Centro, Picos (PI), doravante denominado CREDOR, os quais têm justo e contratado:

Antônio de Sousa Macêdo Júnior

E-mail: pmbocaina-pi@virtex.com.br

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 57
A

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Município de Bocaina (PI) confessa ser Devedor ao advogado, **Dr. ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR**, do Valor total de **R\$ 134.569,16** (cento e trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), devidamente atualizada e corrigida de acordo com a Tabela do Tribunal de Justiça do Piauí, cujas quantias vão abaixo discriminadas, as quais são oriundas de condenações em honorários advocatícios em processos que tramitaram na Comarca de Bocaina (PI), tendo como Requerente o **Município de Bocaina (PI)** e Requerido **Jonnes Sirley Barros**, nos termos seguintes:

Proc. nº	Débito R\$	Venc.	Índ. Correção	Valor Corrigido	Juros (2% a.m.)	Valor Atual/12.2009
562/00	2.540,32	01/2000	1,8968088582	4.818,50	128 meses (R\$ 12.335,36)	17.153,86
651/01	2.430,37	01/2001	1,7888422636	4.347,54	116 meses (R\$ 10.086,28)	14.433,82
652/01	14.045,02	01/2001	1,7888422636	25.124,32	128 meses (R\$ 64.318,25)	89.442,57
822/02	2.540,32	01/2002	1,6638425351	4.395,75	104 meses (R\$ 9.143,16)	13.538,91
TOTAL						134.569,16

Parágrafo Primeiro: De acordo com a Tabela de Correção Monetária, do Tribunal de Justiça, faz-se a atualização monetária com a multiplicando-se o valor devido com o índice do mês e ano do seu vencimento, após multiplica o valor achado pelos juros pactuados do período devido, que no presente caso é de 2% ao mês, por último soma-se os valores obtidos e acha-se o produto final.

Parágrafo Segundo: O **MUNICÍPIO/DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor, haja vista que o mesmo é oriundo de condenação em honorários advocatícios em sentença judicial, e atualizados de acordo com a Planilha de Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo objeto.

E-mail: pmbocaina-pi@virtex.com.br

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 18
①

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO

O parcelamento do débito de que trata a Cláusula Primeira fundamenta-se nas sentenças proferidas nos autos acima epigrafados, e será realizado da seguinte forma:

§ 1º. A dívida de que trata a Cláusula Primeira, será parcelada em **70 (setenta) meses**, sendo cada parcela no valor de **R\$ 1.922,41** (hum mil e novecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos).

§ 2º. A primeira parcela será paga até o dia 30/01/2011 e as demais no mesmo dia dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagá-las em dia.

§ 3º. O parcelamento da dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao CREDOR para a sua cobrança judicial, atualizada pelo citado índice até a data do ingresso da competente ação judicial, se necessário for.

§ 4º. O DEVEDOR, a seu entendimento, poderá efetuar pagamento a maior de uma parcela, bem como pagar mais de uma parcela por mês, montante este que será deduzida do valor total ao final do parcelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO

O Montante do Saldo Devedor e o valor de cada parcela serão atualizados pela Planilha de Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, haja vista que o débito é oriundo de sentenças judiciais que condenou o município ao pagamento de honorários advocatícios, acrescidas de juros convencionais de 2% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, podendo o CREDOR intentar as ações judiciais competentes para a satisfação total da dívida, com os acréscimos legais e convencionados.

E-mail: pmbocaina-pi@virtex.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

GABINETE DO PREFEITO

57.59
A

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

Eventuais parcelas pagas em atraso sujeitar-se-ão à atualização pela Planilha de Emolumentos do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, desde a data do vencimento até a data do pagamento, acrescidas de juros convencionais de 2% ao mês.

Parágrafo único. O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o seu inadimplemento já o obrigará ao pagamento da totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não.

Parágrafo único: A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à cobrança judicial, cujo valor será atualizado monetariamente de acordo com a Planilha de Emolumentos do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, a contar da data da última parcela paga, acrescidas dos juros convencionais de 2% ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação, configurando, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos Arts. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente **TERMO DE CONFISSÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO** entrará em vigor na

E-mail: pmbocaina-pi@virtex.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 20
A

data de sua assinatura, o qual será publicado no site do município:
www.pmbocaina-pi@virtex.com.br.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Bocaina (PI).

Para fins de direito, este instrumento é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Bocaina (PI), 03 de janeiro de 2011.

Município de Bocaina (PI) - Devedor

Prefeito Francisco de Macêdo Neto

Antônio de Sousa Macêdo Júnior
Antônio de Sousa Macêdo Júnior - Credor

OAB/PI - 2291

Testemunhas:

1) *Arístides Hilário de Sousa* ;

2) *Amâncio da Silva Macêdo* ;

3) _____ .

E-mail: pmbocaina-pi@virtex.com.br

